

Ibatiba, 30 de dezembro de 2024.

**De:** Procuradoria

**Para:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Referência:**

Processo nº 551/2024

Proposição: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 5/2024

**Autoria:** MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO

**Ementa:** “Altera o art. 1º da Resolução nº 03/2012 para inclusão do banco BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.”

**Processos Apensados:** Nenhum

**Processos Anexados:** Nenhum

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emitir Parecer Jurídico

**Ação realizada:** Parecer Jurídico Emitido

**Descrição:**

### PARECER JURÍDICO

#### I- RELATÓRIO

A Mesa Diretora apresentou o Projeto de Resolução à Câmara Municipal, objetivando alterar Resolução que dispõe sobre convênio deste Poder Legislativo com instituições financeiras para formalização de procedimentos que envolvam empréstimos e/ou crédito consignado dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ibatiba

É o relatório. Passo a opinar

#### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal dispõe, em seu artigo 51, inciso IV e artigo 52, inciso XIII que compete, respectivamente, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal: *"dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos,*



*empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias"*

A supracitada redação é aplicada por simetria aos Poderes Legislativos dos Estados e dos Municípios. Nesta senda, há redação semelhante na Lei Orgânica do Município de Ibatiba, senão vejamos:

**Art. 31.** *Compete privativamente à Câmara Municipal:*

**III - dispor sobre sua organização, funcionamento e segurança;**

Portanto, in casu, foi observado a iniciativa para deflagrar o Processo Legislativo. Verifica-se ainda, a correta formalização da proposição através de Resolução, uma vez que trata o tema, sobre ato de particular competência deste Poder Legislativo. Corroborando com este entendimento, válidos são os dizeres do autor Bruno Florentino da Silva (Processo legislativo e espécies normativas)<sup>[1]</sup>: *"A resolução gera, em regra, efeitos internos, porém, há exceções nas quais os efeitos gerados são externos. A resolução destina-se a regular matérias de administração interna, em regra (MOTTA; 2007). Não chega a ser lei, nem chega a ser ato administrativo, é uma deliberação político-administrativa que observa o processo legislativo, porém não está sujeita a sanção do Poder Executivo.*

Neste sentido, o **141 c/c o art. 168, III, alínea "d"** do Novo Regimento desta Casa de Leis, assim determina:

**Art. 141.** *As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de cargos, funções e atribuições internas da Câmara.*

[...]

**Art. 168.** *Destinam-se os projetos:*

**III. de Resolução,** *a regular matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:*

i) criação, organização, modificação, extinção dos serviços



**administrativos da Câmara** e criação ou extinção de cargos e funções, não podendo, outrossim, fixar nova remuneração, que deverá ser feita por Lei.

**Parágrafo Único.** O Projeto de Resolução a que se refere a alínea "i" do inciso anterior é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

Isto posto, considerando somente os aspectos estritamente legais da referida proposição, opino pelo seu prosseguimento, tendo em vista não existirem óbices formais e/ou legais para o prosseguimento da matéria. Demais discussões a respeito do mérito da matéria deverão ser avaliadas pelas comissões temáticas responsáveis, bem como pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

[1] <https://brunoflorentinosilva.jusbrasil.com.br/artigos/188264150/processo-legislativo-e-especies-normativas>

**Próxima Fase:** Emitir Parecer na(s) Comissão(ões)

**LEANDRO SANTOS AZEREDO**  
**SERVIDOR**  
**1966505**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380033003100380030003A005400

Assinado eletronicamente por **LEANDRO SANTOS AZEREDO** em **30/12/2024 08:17**

Checksum: **86D31E678F5AD9AA416789190811DC1A02B93AE007A292AC9F9A4ECE680033B8**

